FL	RUBRICA
SEMUS	

HOSPITAL GERAL DE LINHARES

Rua Monsenhor Pedrinha, 800 - Araçá – 29.901-442 - Linhares-ES

OFÍCIO/DA/DG/HGL/Nº: 1.186/2022

Linhares - ES, 18 de outubro de 2022.

ILM°. SENHOR
SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES-ES

REF.: SOLICITAÇÃO CANCELAMENTO PREGÃO 46/2022 - PURIFICADOR DE ÁGUA

Considerando que a especificação do PURIFICADOR DE ÁGUA não atende as necessidades do Hospital geral de Linhares.

Considerando que a descrição do produto no pregão 46/2022, menciona que o purificador não contém reservatório para água gelada, e sim só para água natural;

Diante do exposto solicitamos à V.Sª, o cancelamento do pregão 046/2022, processo 10.763/2022 referente ao **PURIFICADOR DE ÀGUA,** que foi realizado em 04/10/2022.

Atenciosamente,

EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA
ASSESSORA ESPECIAL DE GESTAO - HGL

GM
Compras

FL 226 RUBRICA
SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF/COMPRAS/SEMUS/Nº. 1588

Linhares – ES, 19 de Outubro de 2022.

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

SETOR DE PREGÃO

Considerando que após análise dos prospectos, verificou-se que o produto ofertado pelo licitante declarado vencedor não se tratava de **PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO**.

Após verificação, o descritivo solicitado, por equivoco não menciona que o Purificador deveria ser refrigerado, gerando assim duplo entendimento.

Por fim, o produto ofertado não atende as necessidades dos setores solicitantes.

Solicitamos assim o cancelamento do PREGÃO Nº046/2022, Processo nº10763/2022 para ajustes no descritivo.

Informamos que após as devidas alterações estaremos adquirindo o material novamente.

Atenciosamente,

Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Saúde
Linhares/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO	PROCESSO Nº 010763/2022	FOLHA Nº 225 RUBRICA

A: ASSESSORIA JURIDICA

Para apreciação, análise e parecer quanto a solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

EM: 20 de outubro de 2022.

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial

Processo Administrativo nº 10763/2022.
Destino: DLCC.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria Geral do Município é o órgão competente para, dentre outras funções, assessorar, por meio de parecer jurídico prévio, o Secretário Municipal de Saúde, a quem cabe decidir às questões postas sob seu crivo.

Considerando que o chefe da pasta de saúde, que é quem compete acionar o órgão de assessoria jurídica, não apresentou qual dúvida jurídica em sua manifestação de fl. 224.

Indaga-se: Qual a dúvida jurídica, concreta e específica, a ser sanada?

De todo modo, insta salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Contudo, é possível suprimir o contraditório e a ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto. A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido.

(STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Assim,mesmo após as considerações feitas, em sendo de caso de haver dúvida jurídica concreta e específica, emanada pelo Secretário de Saúde antes de tomar qualquer decisão, retornem os autos para parecer.

Linhares/ES, 21 de Outubro de 2022.

ADALBERTO ANDREATA
Procurador Municipal
OAB/ES Nº 28.139

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo
010763/2022

FOLHA DE DESPACHOS	Folha	Rubrica
	229	

Ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

Considerando que o objeto do processo em análise não atende as necessidades, bem ofício de fl.223 e despacho de fls.226/228, solicitamos o cancelamento do pregão nº. 046/2022 tendo em vista a possibilidade de a Administração Pública revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos ao interesse público.

LINHARES; 24 DE OUTUBRO DE 2022.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Saúde